

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004452

Nome: COLEGIO PRINCIPIOS-UNIDADE VILA NOVA

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 333/2020

## 1. HISTÓRICO

A **Escola Kingdom** mantida pela Escola Kingdom LTDA, sob CNPJ N. 36.552.550/0001-60, localizado na Rua 215, N. 293, Setor Leste Vila Nova, em Goiânia/GO por meio de seu Gestor, Professor Weverton Guimarães, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização para o ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

## 2. ANÁLISE

O **Colégio Princípios - Unidade Vila Nova** obteve o credenciamento e a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 411/2017, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

Vale ressaltar que houve mudança da Mantenedora e CNPJ do Colégio Princípios para Escola Kingdom. Todos os documentos anexados já foram atualizados com o CNPJ atual da instituição.

O prédio é locado por tempo indeterminado. Dispõe de recepção; secretaria; salas de aula; biblioteca em espaço próprio com aproximadamente 106 livros literários e 40 didático; quadra coberta; auditório; banheiros para alunos e funcionários ambos adaptados para PCD.

Os dados estatísticos foram 79 matriculados, 43 aprovados, 34 sem movimentação.

O número de alunos por sala está conforme artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

A Instituição solicitou e apresentou o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e, também, o protocolo de renovação do Alvará da Vigilância Sanitária.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades que, como o Projeto Político Pedagógico das escolas, deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Como os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente, a Lei Complementar N. 26/98 em seu Artigo 31, determina que esse documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

Dos 08 professores somente um não possui formação em pedagogia, formado em letras.

### 3. VOTO

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Princípios - Unidade Vila Nova**, mantido por Instituto Benedita Lobo, localizado na Rua 215, N. 293, Setor Leste Vila Nova, em Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o N. 26.335.035/0002-56, referentes do ensino fundamental do 1º ao 5º ano desde janeiro de 2018, até a presente data.
- **Credenciar a Escola Kingdom**, mantida pela Escola Kingdom LTDA, sob CNPJ N. 36.552.550/0001-60, localizado na Rua 215, N. 293, Setor Leste Vila Nova, em Goiânia/GO, como Instituição de educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2020.
- **Aprovar** o Regimento Interno da Escola Kingdom.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*  
*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** que a instituição apresente ao longo do período autorizativo o **Alvará de Vigilância Sanitária** e o **Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros**. A viabilização dessa medida por parte da **Escola Kingdom**, implicará na automática **ampliação do prazo do ato de credenciamento e autorizativo para o ano de 2024**.
- **Determinar** que a Unidade Escolar **Colégio Princípios - Unidade Vila Nova** organize e encaminhe todo o seu acervo para o Acervo de Escolas Extintas.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 22 dias do mês de maio de 2020.

**Marcos Elias Moreira**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por maioria, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 22/05/2020, às 10:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000013043627** e o código CRC **38C4C254**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201800044004452



SEI 000013043627